



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 1088850
NATUREZA: Denúncia
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes
DENUNCIANTE: Dr. Sérgio Sales Machado Júnior

I – INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre denúncia apresentada por meio eletrônico (arquivo 2099156 do SGAP) pelo Dr. Sérgio Sales Machado Júnior, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 181.866, na qual denuncia supostas irregularidades quanto ao número excessivo de servidores temporários em relação ao número de servidores efetivos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e, ainda, a falta de transparência e publicidade nos atos praticados pelo Executivo Municipal.

Em conformidade com o despacho do Conselheiro Relator Adonias Monteiro (arquivo 2100377 do SGAP) os autos foram encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame inicial, cujo relatório técnico concluiu pelo encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria de Atos de Admissão, tendo em vista que os apontamentos do denunciante se encontram inseridos na esfera de competência desta unidade técnica (arquivo 2109110 do SGAP).

II – ANÁLISE

Verifica-se que o denunciante apontou possíveis irregularidades no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, pontuando as seguintes ocorrências:

-Que de janeiro de 2017 a janeiro de 2020 houve uma diminuição de servidores efetivos de 199 para 161 e, no mesmo período, a nítida expansão de servidores temporários de 66 para 225 resultando, assim, em um aumento de aproximadamente a 244%, sem nenhum tipo de publicidade;

-Que foi publicado no sítio da Prefeitura apenas único edital de contratação temporária (Edital 01 de 2019, de 10 de abril de 2019) no qual foram oferecidas 11 vagas na área de

saúde, sendo 03 vagas para agente de combates às endemias, 04 para agente comunitário de saúde e 04 para técnico de enfermagem (arquivo 2099142 do SGAP);

-Que as contratações para atender casos de necessidade temporária e por prazo determinado transformaram-se em uma realidade permanente e por prazo indeterminado, em afronta ao princípio da obrigatoriedade do concurso público insculpido no art. 37, II, da CR/88, bem como aos princípios, regras e diretrizes da legislação constitucional e infraconstitucional, assim como a jurisprudência pacificada e de repercussão geral, proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 658.026/MG. Para exemplificar a situação noticiada, encaminhou o contrato temporário da servidora Edileuza da Conceição Lopes Trindade com validade de 06 meses, de janeiro a julho de 2020 (arquivo 2099149 -SGAP) para o qual não houve nenhuma espécie de publicação de edital ou processo simplificado de seleção. A mesma servidora já está na prefeitura de Presidente Bernardes desde 1º de janeiro de 2017, em exercício de função temporária. Em igual situação há outros casos de contratos temporários desde 2006, 2007 e 2009.

-Que a prática desenfreada das contratações de servidores temporários resultou na elevação de gastos com pessoal no executivo local, saltando de 50,74% em 2016 para 54,05% em 2019, o que levou a prefeitura a desrespeitar o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% (cinquenta e quatro por cento);

-Que o direito fundamental de acesso à informação não é observado, uma vez que o sítio eletrônico da Prefeitura de Presidente Bernardes não traz as publicações dos atos oficiais e nem disponibiliza as leis locais, o que dificulta a fiscalização e controle da administração pública pelo cidadão e pela sociedade, em desacordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011).

Após o exposto, o denunciante requereu que esta Corte de Contas tome as medidas cabíveis diante dos fatos demonstrados e, ainda, que a Prefeitura de Presidente Bernardes responda aos seus questionamentos, considerando a Lei de Acesso à Informação, quais sejam:

1. Que seja apresentada uma lista com todos os servidores efetivos, comissionados e temporários que ocupam a prefeitura atualmente;
2. Qual a disponibilidade de cargos vagos e ocupados na prefeitura de Presidente Bernardes?
3. Quantos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente ingressaram no executivo local de janeiro de 2017 até os dias atuais?
4. Houve concurso público de 2017 até os dias atuais?

5. Que seja apresentado todos os editais e atos oficiais de servidores (efetivos, comissionados e temporários) que ingressaram na Prefeitura de Presidente Bernardes de janeiro de 2017 até os dias atuais.
6. Quais as motivações/fundamentações que amparem as contratações temporárias de janeiro de 2017 até a presente data.
7. Que seja apresentado as legislações municipais que regulam e disciplinam as contratações temporárias e os cargos em comissão no município de Presidente Bernardes.

Este órgão técnico informa que, com o objetivo de aferir os fatos apresentados na presente denúncia, acessou o sítio do Município de Presidente Bernardes (<http://presidentebernardes.mg.gov.br/porta1/transparencia.php>) em busca das leis locais que tratam do ingresso de servidores no quadro de pessoal da Prefeitura, contudo não vislumbrou nenhuma legislação pertinente à administração municipal, tampouco os atos concernentes a seleção e admissão de servidores, exceto o Edital 01 de 2019, de 10 de abril de 2019, que disponibilizou 03 vagas para agente de combates às endemias, 04 para agente comunitário de saúde e 04 para técnico de enfermagem.

Não obstante a falta de publicidade dos referidos atos, verifica-se que o quadro de pessoal da Prefeitura em questão contém um total de 434 servidores, sendo: 159 efetivos com 11 inativos, 263 função pública com 01 inativo, conforme os registros inseridos no CPMG (Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Município de Minas Gerais), no mês de junho de 2020.

Constata-se que os 263 servidores no exercício de “função pública” exercem atividades de natureza permanente da administração, sendo que tais atividades devem ser exercidas por servidores efetivos investidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, e não mediante funções temporárias que, segundo mandamento constitucional, só podem ocorrer quando se enquadrarem nos casos excepcionais e de interesse público disposto em lei específica (art. 37, II e IX da CF/88).

Para elucidar os fatos apontados e também para confirmar a prática irregular de admissão de servidor ao longo do tempo e de modo sucessivo até o presente exercício, demonstrado pelas datas de ingresso, este órgão técnico elaborou, por amostragem, a lista a seguir na qual consta a admissão de **263** servidores em “função pública” na Prefeitura de Presidente Bernardes, o que indica burla ao concurso público.

Funções Públicas

Agente de Endemias

1) Edmilson Pio de Lima – ingresso: 06/05/2019

Agente de Saúde

1) Alessandra Maria Lopes -ingresso: 05/08/2019

2) Camila Aparecida Quintão – ingresso: 01/02/2020

3) Cláudia Aparecida Amancio – ingresso: 18/02/2013

4) Edna Aparecida de Moura – ingresso: 01/02/2009

Agente de Saúde Bucal

1) Edvania Lucia Nogueira Femades – ingresso: 01/03/2020

Assistente Administrativo

1) Elaine Aparecida dos Santos – ingresso: 01/02/2020

Agente Sanitário

1) Maria Emília Fernandes – ingresso: 01/10/2018

Assistente Social

1) Ana Gabriela de Souza Quintão – ingresso: 14/03/2011

Auxiliar de Barreiras

1) Amanda Lucia Rocha – ingresso: 09/06/2020

2) Ana Paula da Consolação de Oliveira – ingresso: 01/06/2020

3) Antonio Ribeiro Fernandes Junior – ingresso: 01/06/2020

Auxiliar de Enfermagem

1) Ana da Consolação Ribeiro Fernandes – ingresso: 01/08/2018

Auxiliar de Serviços Gerais

1) Dijair Barbiot – ingresso: 06/03/2017

2) Edson dos Reis – ingresso: 01/10/2018

Auxiliar de Serviço Público

1) Advania Gravino do Nascimento -ingresso: 23/10/2019

2) Antonio Pedro Correia – ingresso: 14/05/2018

3) Bianca Rita de Cassia Cabral – ingresso: 05/11/2019

4) Carolina de Cassia Heleno – ingresso: 01/04/2020

5) Cassia Nicomedes Pereira Nascimento – ingresso: 01/02/2014

6) Cecilia Penaforte de Souza – ingresso: 01/04/2019

7) Claudiana Moreira Calixt – ingresso: 09/04/2019

8) Dalila Aparecida Martins – ingresso: 15/07/2019

9) Dislaine de Oliveira – ingresso: 01/01/2017

10) Edileuza da Conceição Lopes Trindade – ingresso: 01/01/2017

11) Eduardo José Martins da Silva – ingresso: 01/06/2019

Condutor de Veículos

1) Agnaldo Lopes Zacarias – ingresso : 21/02/2019

2) Ana Paula Teixeira Correia – ingresso: 09/10/2018

3) Diego Goulart dos Santos – ingresso: 04/04/2018

4) Edney Marcos Leles – ingresso: 22/05/2017

5) Edson Paulo Ribeiro Lucas – ingresso: 01/10/2019

Dentista

1) Davi Quintão Souza – ingresso : 01/02/2017

Educador Físico

1) Andressa Aparecida Goulart– ingresso: 01/01/2017

Enfermagem

1) Ariany Marcela Bernardes Reis – ingresso: 01/09/2018

2) Daiana Rosignoli de Souza – ingresso:03/04/2014

3)Ediane Assis de Oliveira – ingresso:01/01/2018

Engenheiro

1) Breno Augusto Vidigal Guimarães – ingresso: 01/02/2019

Farmacêutico

1) Regina Fernandes Correia– ingresso:01/04/2020

Fisioterapeuta

1) Carine Nunes Matias–ingresso: 27/06/2017

Monitor de Esportes e Lazer

1) Mayara da Silva Miranda– ingresso: 01/03/2020

Nutricionista

1) Mirlaine de Jesus Henriques Fernandes– ingresso: 01/03/2020

Professor

1) Camila Marques Pereira Silva– ingresso:01/02/2019

2) Dayara Almeida Martins – ingresso: 01/02/2017

3) Debora Gomes Moreira – ingresso: 01/02/2019

Psicólogo

1) Ana Raquel Quintão Souza – ingresso:01/03/2015

2) Andre Luis Meireles de Oliveira – ingresso: 21/05/2018

3) Carine de Oliveira da Silva – ingresso: 22/02/2010

Recepcionista

1) Ana Cristina Correia – ingresso:01/12/2019

2) Ana Zelia Gravino Lopes - ingresso:26/06/2019

3) Debora Lopes Gonçalves – ingresso:20/01/2020

4) Edilayne Castro Fernandes – ingresso:27/03/2019

Servente Escolar

1) Alessandra Aparecida Fernandes Bastos – ingresso: 01/02/2017

2)Ana Claudia Martins Gravino- ingresso: 17/06/2019

3) Antonio Nicodemos Brum – ingresso: 01/05/2019

4) Camila Duarte Dias – ingresso:04/02/2019

5)Daiane Lopes Martins Pereira – ingresso: 01/04/2019

6) Dariana Luzia de Catro Martins – ingresso: 01/03/2019

7) Deyse dos Santos Quintão – ingresso: 08/04/2019

8) Edleusa Rodrigues Correa – ingresso:01/03/2019

Técnico de Enfermagem

1) Cíntia Ambrosina Martins – ingresso:01/02/2010

Técnico de Radiologia

1) Heleninha da Conceição Fernandes Pinto – ingresso: 20/03/2017

Vigia

1) Anderson José da Silva Joana– ingresso: 12/02/2019

2) Cristiano José de Castro – ingresso: 01/09/2018

Quanto aos Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combates às Endemias, vale lembrar que tais servidores não são qualificados como servidores temporários, exceto em combate a surtos epidêmicos, devendo, portanto haver processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos (EC51/2006 e Lei Federal n.º 11.350/2006). Não há óbice, entretanto, em se utilizar concurso público para seleção desses cargos, desde que os mesmos componham o quadro de servidores permanentes da Prefeitura.

Sobre concursos públicos no Município de Presidente Bernardes, conforme noticiado pelo denunciante, o atual Prefeito Municipal, eleito para a gestão 2017/2020, Sr. Jazon Haroldo Silva Almeida, não promoveu nenhum concurso público para provimento de cargos efetivos e, este órgão técnico, também não constatou nenhuma publicação de editais de concursos no sítio da referida Prefeitura durante o mandato em questão.

Registra-se que, no corrente ano haverá eleições municipais, porém não há nenhum impedimento, do ponto de vista eleitoral, para que não ocorra a realização de concurso público, considerando que a Lei Eleitoral n.º 9.504/97 e o Código Penal art.359-G, proíbem a nomeação, a contratação ou qualquer forma de admissão dos aprovados em concursos públicos nos 3 meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos. Contudo, esta regra apresenta uma exceção referente aos concursos públicos homologados até 3 meses antes do início da disputa eleitoral, isto é, homologados até julho de 2020.

Dessa forma, caso haja algum certame ainda em vigência, deve o gestor nomear servidores efetivos e extinguir todas as contratações temporárias existentes no quadro da Prefeitura. Não existindo concurso vigente, que promova concurso público para provimento dos cargos que vem sendo ocupados irregularmente e de forma continuada por meio de “funções públicas”.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão técnico sugere a intimação do Sr. Jazon Haroldo Silva Almeida, atual Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, para que apresente a esta Casa, por meio eletrônico, o que se segue:

- Lei Orgânica do Município e suas alterações;
- Estatuto do servidor público municipal e suas alterações;

- Leis de criação de todos os cargos que compõem o quadro de pessoal da Prefeitura (efetivos e comissionados), contendo a quantidade de vagas existentes na atualidade;
- Demonstrativo atualizado do quadro de pessoal da Prefeitura informando, **por cargo**, o número de vagas ocupadas por servidores efetivos e, em especial, as ocupadas por “funções públicas” e, também o número de servidores comissionados;
- Lei autorizadora para contratação temporária e de excepcional interesse público;
- Lei municipal que trata dos Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combates às Endemias;
- Apresentação das motivações e fundamentações que ampararam o ingresso de servidores para o exercício de “função pública”, bem como os editais de processos seletivos correspondentes;
- Apresentar os atos administrativos que precederam e os que culminaram no ingresso dos servidores no exercício das “funções públicas”, bem como as respectivas publicações;
- Informar quando ocorreu o último concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal;
- Justificar a indisponibilidade das leis e demais normas que regem a Administração Pública Municipal, assim como os atos administrativos para admissão de pessoal durante a atual gestão, prática que afronta a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011);

Este órgão técnico sugere, ainda, que os autos sejam encaminhados, novamente, à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para sejam examinados os gastos praticados com o quadro de pessoal pelo gestor do Executivo de Presidente Bernardes, em razão dos fatos denunciados e em observância ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

À consideração superior,

CFAA/DFAP, 21 de agosto de 2020

Marilene Soares da Silva Jesus-TC 2175-7

Analista de Controle Externo